



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Processo SEI nº 2500000025.003432/2023-00

Pregão Eletrônico nº 27/2023 (Processo Licitatório nº 59/2023)

Parecer nº 63/2023 - Subdefensoria Geral Jurídica

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 59/2023, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de segurança para prevenção e combate a incêndio e manutenção de extintores, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Formação de Registro de Preço.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 59/2023, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no qual será utilizada a modalidade licitatória de pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote, para a **Formação de Registro de Preço**, visando à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de segurança para prevenção e combate a incêndio e manutenção de extintores, itens imprescindíveis para o funcionamento dos Núcleos da Defensoria Pública na Capital, Região Metropolitana e Interior.

Constam do presente procedimento, solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 44578357 e Termo de Referência de ID nº 44717186 (em anexo à minuta de edital), no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002 e do art. 13, do Decreto Estadual nº 32.539/2008.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, por meio de solicitação direta a empresas fornecedoras dos bens a serem adquiridos, por meio do

processo licitatório (IDs nº 44582433, 44582777 e 44582830), bem como consulta a Banco de Preços, para identificação de ofertas mais vantajosas à Administração Pública (ID nº 44582917).

Conforme se extrai do art. 8º, § 4º, do Decreto Nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015, de Pernambuco e do art. 7º, § 2º do Decreto nº 7.892/2013, na licitação para registro de preços não é necessária a apresentação da dotação orçamentária, que somente é exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos, do elemento de despesa, e do item do material/serviço no e-Fisco.

Por fim, após tramitação interna, e por força disposto parágrafo único, do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, em atenção ao art. 9.º da Lei Federal 10.520/2002, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pelas Leis Federais de n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como pelos Decretos Estaduais de n.ºs 32.539/2008 e 42.530/2015.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda a fim de realizar Pregão Eletrônico para a Formação de Registro de Preços com o escopo de adquirir materiais de segurança para prevenção e combate a incêndio e manutenção de extintores.

Dessa forma, enquadra-se o presente caso no art. 3º, inciso I do respectivo Decreto Estadual n.º 42.530/2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços, sempre que possível, deve ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Conforme se extrai do Despacho 1376 (ID 44668294), em consulta aos relatórios produzidos pela Assessoria Militar, verificou-se a premente necessidade de equipar os prédios da instituição com tais equipamentos, sendo a demanda estimada variável, adotando-se pelo sistema de registro de preços como a melhor opção para o presente caso.

Ainda, segundo o art. 8º do mesmo decreto e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a licitação para Registro de Preços deve ser realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, conforme preconizam o parágrafo único e *caput* do art. 1.º da Lei 10.520/2002, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ademais, observam-se cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

Frise-se que será oportunamente formalizada a Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 2º, inciso II e Art. 15 do Decreto Estadual Nº 42.530/2015.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, para formação de Registro de Preços, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei 10.520/2002, na Lei 8.666/93 e nos Decretos Estaduais de n.ºs 32.539/2008 e 42.530/2015.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 19 de dezembro de 2023.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 19/12/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44744852** e o código CRC **DD10692B**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: